



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.908, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação e parceria com a Caixa Econômica Federal visando viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas, nos termos da minuta anexa, para construção de 50 (cinquenta) casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade social e com renda familiar bruta entre R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 900,00 (novecentos reais), e que se enquadrem nas condições do Programa.

Art. 2º - O Município, através do Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal financiará, aos beneficiários que se enquadrarem no Programa, os materiais de construção de uma casa de 38,50m² (trinta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados).

Parágrafo único O beneficiário, para fazer jus ao financiamento, deverá possuir o terreno para a construção e se responsabilizar pela mão-de-obra.

Art. 3º - Para a execução do Termo de Cooperação e Parceria, a Caixa Econômica Federal subsidiará, a fundo perdido, o valor de R\$ 295.607,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) e o Município de Erechim disponibilizará, a título de caução, o valor de R\$ 104.685,50 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 400.293,00 (quatrocentos mil, duzentos e noventa e três reais).

Art. 4º - Os recursos investidos pelo Município, a título de caução, deverão ser restituídos pelos beneficiários, em até 72 (setenta e duas) prestações corrigidas anualmente pela URM – Unidade de Referência Municipal, a fim de que o valor da parcela fique inferior a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E HABITAÇÃO; 03-UNIDADE DE HABITAÇÃO; 1648200622.040-Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda; 4590.66.00.00.00-Concessão de Empréstimos e Financiamentos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração